

000343

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº10

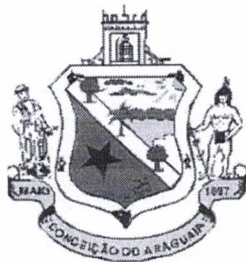
Processo nº: 1328/2023

Modalidade: Pregão Presencial 001/2023– Registro de Preços nº 001/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Instrumento Contratual para a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LÍQUIDO P13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, Conforme termo de referência ANEXO I do edital, que entre si celebram o Município de Conceição do Araguaia-PA e a empresa VALTENCI ALVES DA CRUZ.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio** de Conceição do Araguaia-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia - PA, CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.067/0001-09, neste ato representada pelo secretario o Sr. **Juvenal Gonçalves Pereira**, brasileiro, solteiro, CPF 516.748.582-72, residente na Fazenda Brasil, lote 7 Joncon –zona Rural - Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALTENCI ALVES DA CRUZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.303.885/0001-87, inscrição estadual nº 15.308.301-8, com sede à Rua 42, nº 353, Bairro Vila Cruzeiro / CEP: 68.540.000 / Conceição Araguaia – PA, neste ato representada pelo **Sr. Valtenci Alves da Cruz**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do CPF nº 582.610.442-20 e Registro Geral nº 2999574, residente e domiciliado à Rua 42, nº353, Bairro Vila Cruzeiro/ CEP:68.540.000 / Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LÍQUIDO P13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, Conforme termo de referência ANEXO I do edital, subordinado às seguintes cláusulas e condições:**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Presencial nº 001/2023 Registro de Preços nº 001/2023- semaic, homologada em 8 de Março de 2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.
- 1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial nº 001/2023 para Registro de preços nº 001/2023, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 1328/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

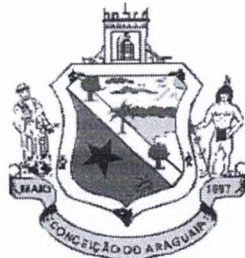
2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LÍQUIDO P13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, Conforme termo de referência ANEXO I do edital, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial Para Registro de Preços - Proposta da Contratada

3 - Ata de Julgamento da Licitação



000345

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO ITEM, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

EMPRESA VENCEDORA: VALTENCI ALVES DA CRUZ
CNPJ: 12.303.885/0001-87

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	UN	12	Gás de cozinha bot 13kg: carga de gás Glp "gás de cozinha" – botijão p-13 com Lacre, altamente toxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	R\$ 134,00	R\$ 1.608,00

4.1 O valor total global do presente contrato é de **R\$ 1.608,00 (Um mil, seiscentos e oito reais);**

4.4- FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

4.4.1. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4.2 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo

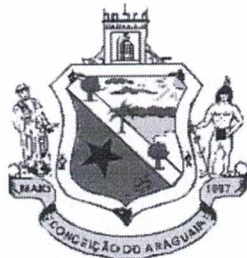
CLAUSULA QUINTA -DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração do Fundo Municipal, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração do Fundo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na lei 8.666/93.

5.4- A execução do contrato e fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio do município de Conceição do Araguaia-PA, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.



000346

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor o **Sr. Joel Carlos Costa**, matrícula: **0003516** e o suplente **Sr. Ana Cristina da Silva Araujo**, matrícula: **0176/2022** designado pela Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio . Edital Pregão Presencial - nº 001/2023– Recarga de Gás. Proc. – 1328/2023, portaria 016/2022.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até 29 de dezembro de 2023.

O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio de Conceição do Araguaia – PA e demais órgãos participantes.

7.2. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede a formalização do contrato, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes no contrato.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio,

Programa: 06.06.06.20.122.0037.2.088 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Programa: 03.03.01.04.122.0037.2.035 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Programa: 09.09.09.08.243.0125.1.006 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.243.0131.2.017 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.243.0131.2.018 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.244.0125.2.022 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.244.0137.2.028 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.243.0137.2.184 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

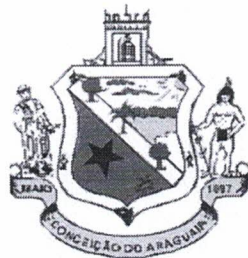
Programa: 09.09.09.08.122.0037.2.009 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Programa: 07.07.07.27.122.0037.2.145 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Programa: 05.05.01.04.112.0037.2.049 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000



000347

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

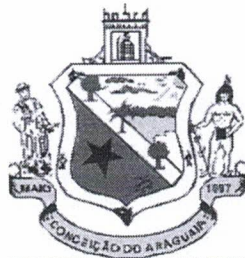
8.1- DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Uma vez notificada de que a Secretaria efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 8.1.2 Uma vez contratada, deverá a licitante vencedora realizar imediatamente a entrega do produto e ainda:
- 8.1.3. responder pelos danos causados diretamente a Secretaria municipal de Agricultura Industria e Comercio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produto licitado , não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria municipal de Agricultura Industria e Comercio;
- 8.1.4. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega do material licitado ;
- 8.1.5. zelar pela perfeita entrega do produto , devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 8.1.6. entrega do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.1.7. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente do produto licitado , de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.1.8. entrega do produto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 8.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 8.1.10. não transferir a outrem o objeto do presente processo, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Secretaria municipal de de Agricultura Industria e Comercio;
- 8.2- DA CONTRATANTE:**

- 8.2.1 Uma vez decidida a contratação, a Secretaria obriga-se a:
- 8.2.2. convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;
- 8.2.3 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para entrega do produto referente ao objeto, quando necessário;
- 8.2.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 8.2.5. assegurar-se da boa condições do produto, verificando sempre a sua qualidade;
- 8.2.6. fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora;
- 8.2.7. emitir, por intermédio do fiscal de contrato , relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do produto, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTRGA DOS ITENS

- 9.1 - O licitante vencedor deverá entregar o produto na unidade supracitada , mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos a entrega e instalação será do proponente vencedor.
- 9.2 - A entrega prazo de 02 (duas) horas, troca que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer de forma imediata, a partir da solicitação da Secretaria municipal de Agricultura Industria e Comercio.



000348

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 O material/produto, objeto desta licitação, deverá ser fornecido conforme as exigências de qualidade,

9.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.5 O servidor responsável designado como representante da Secretaria municipal de Agricultura Industria e Comercio, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo gestor dessa secretaria.

CLAUSULA DEZ - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

. (Lei 8.666/93, art. 55, VII)

11.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

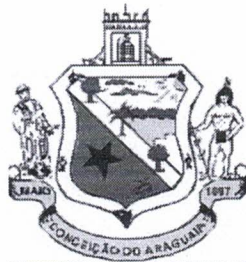
A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



000349

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

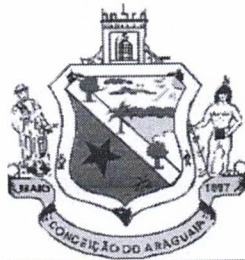
- 12.1** - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1** - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Conceição do Araguaia-PA/ aos 20 dias de Março de 2023.

JUVENAL GONÇALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Portaria nº 016/2022

VALENCI ALVES DA CRUZ - ME

CNPJ nº 12.303.885/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: